



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Resolução Nº 02/2017

Altera os critérios para o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, aprovados pela Resolução 01/2017.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017,

considerando a necessidade de normas de transição, em virtude da alteração da avaliação trienal para quadrienal ocorrida no ano de 2016;

considerando que os docentes que ingressaram no programa antes de 2017 tiveram sua produção acadêmica pautada no regime de avaliação anterior;

Resolve:

Art. 1º Será considerada para o processo de recredenciamento e descredenciamento de 2017 a produção acadêmica dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Art. 2º Os docentes que ingressaram no programa de Pós-graduação em Educação antes de 2017 e, se submeterem a processo de recredenciamento, deverão atender às seguintes exigências:

I. O docente deverá estar com seu currículo *lattes* atualizado antes do início da coleta das informações para recredenciamento pela comissão instituída.

II. Deverá ter oferecido ou participado de uma disciplina obrigatória e/ou disciplina Tópico, oferecida pelo PPGE, pelo menos uma vez ao ano, exceto as Disciplinas de Práticas de Pesquisa.

III. Nos anos considerados apresentar, pelo menos, duas orientações e/ou defesas de Dissertações e/ou Teses no PPGE.

IV. Deverá ter publicação mínima para o professor ser recredenciado junto ao Curso de Mestrado: (4) quatro produções no quadriênio, caracterizada como: livros de autoria individual ou capítulos de livro com *qualis* mínimo L2 na área de EDUCAÇÃO e/ou Artigos em periódicos com *qualis* mínimo B3 na área de EDUCAÇÃO;

V. Publicação mínima para o professor solicitar internamente credenciamento ou recredenciamento junto ao Curso de Doutorado: (6) seis produções no quadriênio, caracterizadas como: livros de autoria individual ou capítulos de livro com *qualis* mínimo L2 na área de EDUCAÇÃO e/ou Artigos em periódicos com *qualis* mínimo B2 na área de EDUCAÇÃO. Sendo exigido destas (6) seis produções, que (1) uma seja, obrigatoriamente, um Artigo em periódico com *qualis* mínimo B2 na área de EDUCAÇÃO.

Art. 3º Os docentes que não desejarem permanecer no Programa deverão solicitar o descredenciamento, por escrito, à Coordenação do PPGE, no período estipulado em Chamada Interna.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Severino Bezerra da Silva  
Presidente do Colegiado do PPGE